



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 35, de 20 de dezembro de 1964.

Dispõe sobre aumento de padrões de vencimentos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Os padrões de vencimentos dos funcionários municipais e professores serão os seguintes a partir de 1º de janeiro de 1965:

| Padrão | Valor CR P/ mês |
|---------------|------------------------|
| A | 8.000.00 |
| B..... | 30.000.00 |
| C..... | 40.000.00 |
| D..... | 50.000.00 |
| E..... | 60.000.00 |

Art. 2º. O quadro dos funcionários municipais o constituído da seguinte forma:

| Cargos | Padrões |
|------------------------------------|----------------|
| Câmara: Diretor de secretaria..... | C |
| Porteiro, Cantineiro..... | B |
| Chefe do serviço de fazenda..... | E |
| O Médico..... | D |
| As professoras..... | A |
| O almoxarife..... | E |

Art. 3º. As despesas com a aplicação da presente lei ocorrerão por conta das dotações "3 a. Pessoa Civil vencimentos," "3. I.I.I. 03 . Pessoal conhecimentos" 3. I.I.I. 61. Pessoais civis vencimentos e "3. 1.1.1.. "Pessoal Civil vencimentos" consignadas no orçamento para 1965".

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1965, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o cumprimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, de 20 de dezembro de 1964.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 20 de dezembro de 1964.

Secretário Municipal de Administração
